

**Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das
Pessoas com Deficiência e Incapacidade**

**Emprego Apoiado em Mercado
Aberto**



1.ª Revisão

Aprovado em 13/07/2023



Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho (**Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade**);
- Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro (**Lei-quadro da política de emprego**).

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. CARACTERIZAÇÃO.....	3
3. ENTIDADES PROMOTORAS.....	4
4. DESTINATÁRIOS.....	5
5. PRESTAÇÃO DA ATIVIDADE EM POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE EMPREGO APOIADO	6
6. CANDIDATURA	7
7. APOIOS TÉCNICOS	11
8. APOIOS FINANCEIROS.....	12
9. DEVERES DAS ENTIDADES PROMOTORAS	14
10. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLO	15
11. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DE APOIOS	15
12. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E NORMALIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	16
13. FUNDAMENTOS PARA A CESSAÇÃO DO APOIO	17
14. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO.....	17
15. VIGÊNCIA	18
ANEXOS	19

1. OBJETO

- 1.1.** O presente Regulamento define os procedimentos para a criação e funcionamento do emprego apoiado em mercado aberto.
- 1.2.** Esta modalidade de apoio está prevista na medida emprego apoiado do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade, criado pelo Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho, adiante designado Decreto-lei.
- 1.3.** A leitura e a observância do previsto no presente regulamento e respetivos anexos não dispensam a consulta e o cumprimento dos diplomas referidos.

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Objetivos

O emprego apoiado em mercado aberto visa proporcionar às pessoas com deficiência e incapacidade e com capacidade de trabalho reduzida o exercício de uma atividade profissional e o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais necessárias à sua integração, sempre que possível, em regime normal de trabalho.

2.2. Definição

- 2.2.1.** O emprego apoiado em mercado aberto consiste na atividade profissional desenvolvida por uma ou mais pessoas com deficiência e com capacidade de trabalho reduzida, em postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado, integrados na organização produtiva ou de prestação de serviços das entidades empregadoras, sob condições especiais.
- 2.2.2.** A entidade promotora pode criar um ou mais postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto, atendendo, designadamente, à natureza da atividade a desenvolver e às características das pessoas com deficiência a admitir.
- 2.2.3.** No caso de criação de vários postos de trabalho, estes podem ser organizados sob a forma de enclave, ou seja, um grupo de pessoas com deficiência que exercem a sua atividade em conjunto em postos de trabalho em regime de emprego apoiado.
- 2.2.4.** Para efeitos de preenchimento de postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto são consideradas as admissões de trabalhadores nos termos do ponto 5, com contrato de trabalho, a tempo completo ou parcial.
- 2.2.5.** São elegíveis contratos de trabalho sem termo ou a termo, certo ou incerto, nas condições previstas no Código do Trabalho, com duração mínima, certa ou previsível, de 6 meses.

2.3. Pedido de autorização de criação de postos de trabalho

- 2.3.1.** A criação de postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto depende de autorização prévia do IEFPP nos termos do ponto 6.
- 2.3.2.** O IEFPP pode cancelar a autorização de funcionamento dos postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto, quando para tal haja motivo justificado.

2.3.3. As entidades empregadoras devem comunicar, por escrito, ao centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional, no prazo de 10 dias úteis, todas as situações que pela sua natureza ou gravidade possam implicar qualquer alteração à autorização concedida.

2.4. Equipa de enquadramento dos trabalhadores

2.4.1. A entidade promotora deve constituir uma equipa de enquadramento dos trabalhadores com contrato de trabalho em regime de emprego apoiado, constituída por:

- a) Um trabalhador da entidade empregadora responsável pela supervisão e acompanhamento da atividade;
- b) Um ou mais técnicos da área de ciências sociais e humanas, preferencialmente psicologia ou serviço social.

2.4.2. Existindo dificuldade por parte da entidade empregadora em constituir a equipa de enquadramento, esta pode solicitar ao IEFP que o(s) técnico(s) referido(s) na alínea b) do ponto anterior pertença(m) ao centro de recursos que preste apoio técnico à entidade no âmbito das ações de acompanhamento pós-colocação, previstas no ponto 7.2.

2.4.3. À equipa de enquadramento compete:

- a) O acompanhamento psicológico e social dos trabalhadores em regime de emprego apoiado;
- b) A criação dos meios adequados à plena integração socioprofissional destes trabalhadores;
- c) A gestão dos conflitos que eventualmente surjam no posto de trabalho;
- d) A valorização pessoal e profissional dos trabalhadores em regime de emprego apoiado, tendo como finalidade a transição e integração, sempre que possível, para regime normal de trabalho.

2.5. Regulamento (apenas para Enclaves)

Os postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto, quando organizados em enclave, devem ter um regulamento próprio, aprovado pelo IEFP e elaborado pela entidade empregadora, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-lei e demais regulamentação aplicável.

3. ENTIDADES PROMOTORAS

3.1. Criação de postos de trabalho

Os postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto podem ser criados por iniciativa de entidades empregadoras de direito público e privado.

3.2. Requisitos gerais de acesso à concessão de apoios financeiros

3.2.1. As entidades promotoras devem reunir, cumulativamente, desde a data da apresentação da candidatura aos apoios financeiros, os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

- c) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEFP;
- d) Preencherem os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentarem comprovativo de terem iniciado o processo aplicável;
- e) Não terem situações respeitantes a salários em atraso;
- f) Disporem de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
- g) Não terem sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho, sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos dois anos (*), salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo, resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último.

() No caso de cofinanciamento no âmbito do Fundo Social Europeu Mais (FSE +) ver ponto 2.3 do Anexo 2 – Outras Regras de Financiamento.*

3.2.2. Consideram-se reunidos os requisitos referidos no ponto anterior, salvo quanto à alínea b), através de declaração da entidade constante no formulário de candidatura, na qual se compromete a não prestar falsas declarações.

3.2.3. A comprovação do requisito previsto na alínea b) do ponto 3.2.1 deve ser efetuada mediante consentimento da entidade ao IEFP para consulta *on-line* da situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social, ou mediante a anexação, na Área de Gestão do iefponline, à data de submissão da candidatura, certidões de situação regularizada (consultar os procedimentos aplicáveis no Anexo 3).

4. DESTINATÁRIOS

4.1. O emprego apoiado em mercado aberto destina-se a pessoas com deficiência e incapacidade (*), inscritas nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, com capacidade de trabalho não inferior a 30 % nem superior a 90% da capacidade normal de trabalho de um trabalhador nas mesmas funções profissionais ou no mesmo posto de trabalho.

(*) Pessoa com deficiência e incapacidade - Aquela que apresenta limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de caráter permanente, e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades continuadas, designadamente ao nível da obtenção, da manutenção e da progressão no emprego.

4.2. O recrutamento dos destinatários é efetuado pelo centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional em colaboração com a entidade.

4.3. A determinação da capacidade de trabalho dos destinatários é da responsabilidade do IEFP e resulta de um processo de avaliação realizado nos termos constantes do Anexo 1.

5. PRESTAÇÃO DA ATIVIDADE EM POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE EMPREGO APOIADO

5.1. Regime

- 5.1.1.** De acordo com o disposto nos artigos 60.º e seguintes do Decreto-lei, às relações entre o trabalhador em regime de emprego apoiado em mercado aberto e a entidade empregadora, aplicam-se as normas legais e convencionais de regulamentação do trabalho, nomeadamente o Código do Trabalho, com as especificidades previstas no referido Decreto-lei e descritas nos pontos seguintes.
- 5.1.2.** Os trabalhadores inseridos em postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto são abrangidos pelo regime geral de segurança social.
- 5.1.3.** O contrato de trabalho em regime de emprego apoiado deve mencionar expressamente que é celebrado ao abrigo dos artigos 60.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual.
- 5.1.4.** A celebração de contratos em regime de emprego apoiado com entidades públicas rege-se pelas normas referidas no ponto 5.1.1. e não dá origem à criação de um vínculo de emprego público.

5.2. Duração e organização do trabalho

- 5.2.1.** Os limites máximos dos períodos normais de trabalho previstos, quer na lei geral, quer nos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis, podem ser reduzidos pelo regulamento da entidade empregadora, tendo em conta, nomeadamente, as características específicas do trabalhador em regime de emprego apoiado.
- 5.2.2.** A prestação de trabalho em regime de turnos depende sempre da aceitação prévia do trabalhador e de parecer favorável da equipa de enquadramento, prevista no ponto 2.4.
- 5.2.3.** A entidade empregadora pode aumentar o número de intervalos de descanso previstos na lei geral ou especial ou torná-los mais extensos, consoante as necessidades do trabalhador e mediante o seu acordo prévio e parecer favorável da equipa técnica de avaliação prevista no Anexo 1.

5.3. Retribuição

O trabalhador integrado num posto de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto tem direito a uma retribuição aferida proporcionalmente à de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, de acordo com a graduação da sua capacidade (efetuada nos termos do Anexo 1), que não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida, ou a retribuição semelhante à de outro trabalhador com idênticas funções ou posto de trabalho, desde que a diferença seja objeto de compensação pelo IEFP, nos termos do ponto 8.

5.4. Deveres da entidade empregadora para com o trabalhador em regime de emprego apoiado

Constituem deveres da entidade empregadora, para além dos enunciados na lei geral:

- a) Assegurar os apoios médicos, psicológicos, sociais e educativos de que o trabalhador careça;
- b) Não praticar nem consentir que se pratiquem quaisquer atos que revelem obstrução ou discriminação em relação ao trabalhador;
- c) Colaborar ativamente na valorização pessoal e profissional do trabalhador, facilitando a sua passagem para o regime normal de trabalho.

5.5. Cessação do contrato

5.5.1. O contrato do trabalhador em regime de emprego apoiado pode cessar por qualquer dos meios previstos na legislação geral reguladora do contrato de trabalho e por:

- a) Colocação do trabalhador num posto de trabalho em regime normal de trabalho ou efetiva admissão em centros criados no âmbito da segurança social, após decisão da entidade empregadora e com parecer favorável da equipa técnica, prevista no Anexo 1;
- b) Recusa injustificada em ocupar um posto de trabalho em regime normal de trabalho.

5.5.2. Da decisão prevista na alínea a) do ponto anterior cabe sempre recurso, com efeito suspensivo, para o IEFP.

Consulte o ponto 7 do Anexo 1 para ver os **efeitos da revisão da avaliação** da capacidade de trabalho **na manutenção ou cessação do contrato de trabalho em regime de emprego apoiado**.

6. CANDIDATURA

6.1. Regime

As candidaturas para a criação de postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto podem ser apresentadas em qualquer altura do ano, estando sujeitas às disponibilidades orçamentais do IEFP.

Quando se trate de candidatura no âmbito de um processo de inserção profissional com uma primeira etapa de **Estágio de Inserção prévio**, a presente candidatura à criação do(s) posto(s) de trabalho deve ser apresentada durante o 5.º mês que antecede o final do estágio, de forma a possibilitar a integração imediata e subsequente no posto de trabalho, sem interrupção.

6.2. Formalização da candidatura

a) As candidaturas são apresentadas pelas entidades empregadoras através do preenchimento do formulário eletrónico disponível no portal iefponline (<https://iefponline.iefp.pt>), na página relativa à medida, na opção “Submeter candidatura”. Para tal é necessário o registo prévio da entidade no portal (caso ainda não o tenha efetuado) e do representante que irá apresentar e gerir as candidaturas da entidade;

Importante! - Os registos no portal do iefponline são efetuados através da autenticação da Segurança Social Direta (SSD), que também requer um registo.

b) Na candidatura, a entidade empregadora declara que:

- Se encontra regularmente constituída e devidamente registada, no caso de ser pessoa coletiva;
- Tem a situação regularizada perante a administração tributária e aduaneira e a segurança social;
- Não se encontra em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEFP;
- Preenche os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou que apresenta comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;

- Não tem situações respeitantes a salários em atraso;
- Dispõe de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
- Não foi condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação, prática com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho, sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos três anos, salvo se, de sanção aplicada no âmbito desse processo resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último;
- Não concorre a outros apoios para os mesmos fins;
- Tem conhecimento e aceitar as condições da medida a que se candidata;
- Se compromete a conceder, através do portal das finanças, autorização ao IEFP para consulta on-line da situação contributiva perante a administração fiscal, caso não tenha anexado a respetiva declaração nesta candidatura;
- Autoriza o IEFP a proceder à consulta da situação regularizada perante a segurança social, caso não tenha anexado a respetiva declaração nesta candidatura;
- Autoriza os serviços competentes da segurança social a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada;
- São verdadeiras as informações constantes do formulário de candidatura.

6.2.1. Gestão da candidatura

Através da sua Área de Gestão no portal iefponline, o representante da entidade pode acompanhar a evolução do estado da candidatura submetida, consultar notificações enviadas pelos serviços do IEFP, assim como anexar os documentos que lhe são solicitados, utilizando as seguintes opções:

- Comunicações – onde pode consultar mensagens, notificações e ter acesso à sua caixa postal;
- Candidaturas e apoios – onde pode escolher a opção “Gestão de candidaturas” que permite consultar a sua candidatura e anexar documentos à mesma, etc.

6.2.2. Situação face à administração fiscal e à segurança social

a) A verificação da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social pode ser efetuada da seguinte forma:

Administração Tributária – a entidade declara, no formulário de candidatura, que irá conceder autorização ao IEFP para consulta on-line (no portal das finanças), ou disponibiliza ao IEFP a certidão que atesta a situação regularizada perante este organismo;

Segurança Social - a entidade declara na candidatura que autoriza a comunicação de informação entre o IEFP e os serviços competentes da segurança social, que será efetuada se a entidade não disponibilizar as certidões ao IEFP.

- b) A autorização ou, na sua falta, a disponibilização de certidões que atestem a situação regularizada é obrigatória em sede de submissão de candidatura, sem o que esta não será considerada;
- c) Os procedimentos referidos nas alíneas anteriores estão definidos no Anexo 3.

6.3. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

6.3.1. Análise e decisão da candidatura

- a) A análise e decisão das candidaturas é efetuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a sua receção, sujeita à existência de dotação orçamental;
- b) Antes da emissão da decisão o centro ou serviço de emprego da área de localização do posto de trabalho:
 - i. Procede à seleção e recrutamento dos candidatos, em colaboração com a entidade empregadora;
 - ii. Promove a avaliação da capacidade de trabalho do(s) candidato(s) prevista no Anexo 1, em articulação com o centro de recursos.
- c) O prazo previsto na alínea a) suspende-se:
 - i. Durante o processo de avaliação do candidato, previsto no Anexo 1, que deve estar concluído 2 meses após a apresentação da candidatura;
 - ii. Com a solicitação de elementos ou esclarecimentos aos requerentes, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo.
- d) É realizada audiência de interessados, nos casos aplicáveis, nos termos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

6.3.2. Desistência da entidade empregadora

- a) Caso a entidade pretenda desistir da candidatura apresentada, antes de ter sido emitido o parecer pelo IEFP, o seu representante deve efetuar o seguinte procedimento:

1. Na sua Área de Gestão do iefponline, escolher a opção «Candidaturas e apoios»;
2. De seguida selecionar «Gestão de candidaturas»;
3. Selecionar a opção «Abrir pesquisa»;
4. Na ação a executar, escolher «Comunicar Desistência Total» e efetuar pesquisa, podendo indicar determinados critérios como, por exemplo, o id de processo;
5. De seguida, na linha que corresponde à candidatura em questão, escolher “Desistência”, sendo questionado o motivo da desistência;
6. Após o preenchimento do motivo deve confirmar a desistência.

- b) Os procedimentos referidos na alínea anterior são aplicáveis apenas a processos no “estado verificado” e que não tenham ainda parecer emitido. Caso ocorra após a emissão da decisão de aprovação, a entidade empregadora deve comunicar a desistência, por escrito, aos serviços do IEFP.

6.3.3. Notificação da decisão e devolução do termo de aceitação

- a) A comunicação da decisão das candidaturas e a emissão das respetivas notificações à entidade empregadora é efetuada mediante envio para a Área de Gestão do iefponline do seu representante, podendo também ser enviada através de ofício registado ou de outros meios legalmente admissíveis;

- b) A notificação da decisão de aprovação das candidaturas discrimina os valores aprovados, sendo que qualquer alteração deve ser objeto de autorização prévia do IEFP, dependente de disponibilidade orçamental;
- c) As entidades empregadoras devem devolver aos serviços do IEFP o documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão;
- d) Após a data da notificação da decisão, a entidade deve ainda anexar na sua Área de Gestão do iefponline cópia do(s) contratos(s) de trabalho apoiados, no prazo de 20 dias úteis. No mesmo prazo deve anexar, pela mesma via, o mapa de encargos;
- e) O documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado por quem tem poderes para obrigar a entidade promotora, sendo que:
- i. No caso de pessoas singulares, o signatário deve inscrever o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente, emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte * ou por assinatura eletrónica** através do cartão do cidadão;
 - ii. No caso de pessoas coletivas:
 - **Entidades com assinatura eletrónica qualificada**** - a assinatura eletrónica aposta no documento deve conter a menção da qualidade de representante da pessoa coletiva e deve ser certificada pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), criado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, na atual redação, ou por entidades credenciadas para emitir Certificados Digitais Qualificados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro (que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno), incluindo, no caso das entidades ou organismos da Administração Pública, pela Entidade Certificadora Comum do Estado.
 - **Entidades sem assinatura eletrónica qualificada *** - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura eletrónica qualificada, nos termos referidos, o documento deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade promotora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, ou através de selo branco no caso das entidades ou organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

** Nota: Neste caso, as páginas referentes à Decisão de Aprovação e correspondente Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação devem ser remetidas por correio para o Serviço de Emprego acima mencionado. Todas as folhas devem ser rubricadas incluindo anexos.*

***Nota: Neste caso, as páginas referentes à Decisão de Aprovação e correspondente Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação devem ser remetidas, pelo representante da entidade através da sua Área de Gestão do iefponline, na opção Gestão de Candidaturas / Anexar documentos à candidatura, uma vez que apenas o ficheiro assinado eletronicamente tem o valor legal exigido.*

No caso de **candidaturas apresentadas até 14 de julho de 2023**, o documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação, bem como a(s) cópia do(s) contratos(s) de trabalho, devem ser devolvidos para o centro ou serviço de emprego da área da localização do posto de trabalho.

6.3.4. Alterações à decisão inicial

As alterações à candidatura inicialmente aprovada devem ser comunicadas pela entidade empregadora aos serviços do IEFP, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da ocorrência.

Os serviços procedem à devida análise e, em caso de deferimento, à emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um novo termo de aceitação ou de um aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação, nos casos aplicáveis, sem prejuízo do disposto no ponto 8.2.6.

6.4. Caducidade da decisão

a) A decisão de aprovação caduca nos seguintes casos:

- i. Não devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação, dentro do prazo fixado na alínea c) do ponto 6.3.3., salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP;
- ii. Desistência da candidatura;
- iii. Não ter ocorrido a admissão do(s) trabalhador(es) no prazo de 20 dias úteis após a aceitação da decisão de aprovação ou após o termo do estágio de inserção prévio, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP.

b) A devolução do documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão pode ser admitida até ao prazo de 20 dias úteis após a respetiva notificação, em casos devidamente justificados e autorizados pelo IEFP, nomeadamente:

- i. Ausência ou impedimento de quem tem poderes para obrigar a entidade empregadora (ausência, doença, etc.);
- ii. Alteração dos corpos sociais em curso;
- iii. Ausência dos responsáveis pelo acompanhamento e tratamento das candidaturas apresentadas;
- iv. Encerramento da entidade empregadora no período de férias.

7. APOIOS TÉCNICOS

7.1. Apoio técnico do IEFP

O IEFP concede apoio técnico à criação e funcionamento dos postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto, nomeadamente:

- a) Na seleção e recrutamento de trabalhadores com deficiência e capacidade de trabalho reduzida;
- b) No acompanhamento da atividade.

7.2. Acompanhamento pós-colocação

7.2.1. O acompanhamento pós-colocação é aplicável ao trabalhador com deficiência e com capacidade de trabalho reduzida inserido num posto de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto.

O **acompanhamento pós-colocação**, prestado por entidades credenciadas pelo IEFP como centros de recursos, visa a manutenção do emprego e a progressão na carreira das pessoas com deficiência, através do apoio técnico aos trabalhadores e às entidades empregadoras.

- 7.2.2.** A entidade promotora que pretenda beneficiar do acompanhamento pós-colocação deve solicitá-lo ao IEFP, nomeadamente no formulário de candidatura, quando se trate da constituição da equipa de enquadramento, nos termos do ponto 2.4.2.
- 7.2.3.** As intervenções têm a duração máxima de 36 meses, podendo ser prorrogadas, anualmente, quando existam razões fundamentadas.
- 7.2.4.** Constitui fundamento bastante para a prorrogação do prazo do acompanhamento pós-colocação, a constituição da equipa de enquadramento nos termos do disposto no ponto 2.4.2.

8. APOIOS FINANCEIROS

8.1. Apoio à retribuição

- 8.1.1.** As entidades promotoras de direito privado ou de direito público que não façam parte da administração direta do Estado podem beneficiar de apoios financeiros para comparticipação nas despesas com a retribuição e contribuições para a segurança social a seu cargo referentes aos trabalhadores em regime de emprego apoiado.
- 8.1.2.** A comparticipação corresponde a uma percentagem da remuneração, de acordo com os seguintes escalões, até ao montante máximo definido para cada escalão:

ESCALÃO		COMPARTICIPAÇÃO DO IEFP	
N.º	CAPACIDADE DE TRABALHO	% DA REMUNERAÇÃO	LIMITE MÁXIMO
1	75% a 90%	10%	25% do IAS
2	60% a 74%	30%	75% do IAS
3	45% a 59%	50%	120% do IAS
4	30% a 44%	70%	170% do IAS

**Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2023: 480,43€.*

- 8.1.3.** À entidade empregadora e ao IEFP cabe a responsabilidade pelos custos com as contribuições devidas à segurança social pelo valor correspondente à retribuição paga nos termos do ponto anterior, cabendo aos trabalhadores os custos com as mesmas pela totalidade da retribuição recebida.
- 8.1.4.** O enquadramento nos escalões de comparticipação é efetuado de acordo com o resultado da avaliação da capacidade de trabalho (e respetivas revisões), efetuada nos termos do Anexo 1.
- 8.1.5.** O escalão de comparticipação do IEFP pode variar ao longo do tempo em resultado do aumento ou diminuição da capacidade de trabalho do trabalhador, alterando-se em consequência os custos com a parte da retribuição e encargos sociais da responsabilidade da entidade empregadora.

8.2. Duração

- 8.2.1.** A comparticipação prevista no ponto 8.1. é atribuída até à cessação do contrato de trabalho em regime de emprego apoiado, nos termos referidos no ponto 5.5:
- Por qualquer dos meios previstos na legislação geral reguladora do contrato de trabalho;
 - Por integração no regime normal de trabalho;

c) Por integração do trabalhador num Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI).

8.2.2. A comparticipação do IEFP prevista para o **escalão 1** (capacidade entre 75% e 90%) é atribuída apenas por 3 anos.

8.2.3. No final dos 3 anos previstos no ponto anterior é realizada a revisão da avaliação da capacidade de trabalho nos termos do Anexo 1.

8.2.4. Se da revisão da avaliação prevista no ponto anterior resultar uma capacidade de trabalho:

a) Igual ou superior a 75%, a comparticipação cessa;

b) Inferior a 75%, a comparticipação do IEFP passa a ser a que estiver fixada para o respetivo escalão (2 a 4).

Consulte o ponto 7 do Anexo 1 para ver os **efeitos da revisão da avaliação** da capacidade de trabalho **na comparticipação** do IEFP.

8.2.5. A comparticipação do IEFP, nos termos acima referidos, pode ser objeto de prorrogação tendo em conta que:

a) No caso de contratos de trabalho sem termo o apoio inicialmente aprovado se destina a financiar os primeiros três anos de execução do contrato;

b) No caso de contratos de trabalho a termo certo ou a termo incerto, o apoio inicialmente aprovado se destina a financiar, no limite, os primeiros dois anos de execução do contrato, podendo ser prorrogado até uma duração total de quatro anos, no caso de termo incerto, sem prejuízo da possibilidade de continuação do apoio no caso de conversão em contrato sem termo.

8.2.6. O pedido de prorrogação do apoio, decorrente das situações referidas no ponto anterior, devidamente fundamentado, deve ser enviado para o Centro ou Serviço de Emprego da área de localização do posto de trabalho, no mês anterior ao termo do período aprovado em vigor, acompanhado, nomeadamente de cópia da comunicação da renovação do contrato ao trabalhador ou do aditamento ou comunicação referente à conversão de contrato a termo, nos casos aplicáveis.

8.3. Regime de pagamento

8.3.1. A comparticipação nas despesas com a retribuição e com as contribuições obrigatórias para a segurança social da responsabilidade do empregador é paga após a devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado e a apresentação de cópia do contrato de trabalho, nos termos do ponto 6.3.3:

a) Um primeiro adiantamento, correspondente aos encargos estimados para o semestre e constantes do “mapa de encargos” (Anexo 4)

b) Nos semestres seguintes, no mês seguinte ao semestre em causa, mediante apresentação dos respetivos encargos estimados, constantes do “mapa de encargos” (Anexo 4);

c) A regularização do montante adiantado para cada semestre é efetuada no semestre seguinte, aquando do pagamento do respetivo adiantamento, tendo por suporte o “mapa de execução” relativo ao semestre anterior (Anexo 5).

Os documentos referidos nas alíneas a) a c) encontram-se disponíveis no iefponline, na Área de Gestão do representante da entidade, na opção “Download de documentos” (para as candidaturas apresentadas após 15 de julho de 2023).

Estes documentos e a cópia dos contratos de trabalho devem ser anexados à candidatura no iefponline. Para o efeito, o representante da entidade necessita de efetuar os seguintes procedimentos:

- i. Na sua Área de Gestão escolher a opção “Candidaturas e Apoios”;
- ii. De seguida clicar no separador “Gestão de Candidaturas”;
- iii. Em Gestão de candidaturas, clicar em “Abrir pesquisa” e de seguida, em “Ação a executar” escolher a opção “Anexar documentos à candidatura” e acionar o botão “Pesquisar”;
- iv. Na lista apresentada, acionar o botão “Anexar documentos” para o processo para o qual pretende apresentar documentos;
- v. De seguida é necessário:
 - Acionar o botão “Novo Documento”;
 - Escolher o “Tipo de Documento” pretendido, acionar o botão “Procurar” para selecionar o ficheiro relativo à certidão em questão (que foi previamente digitalizada);
 - Para finalizar, acione o botão “Submeter”.

O procedimento deve ser efetuado tantas vezes, quanto o número de documentos a apresentar.

No caso de **candidaturas apresentadas até 14 de julho de 2023**, inclusive, os mapas referidos nas alíneas anteriores continuam a ser apresentados no centro ou serviço de emprego da área da localização do posto de trabalho, encontrando-se também disponíveis na página do IEFP em <https://www.iefp.pt/formularios>, em Emprego Apoiado – Emprego Protegido.

8.3.2. Pelo menos uma vez por ano, no contexto das visitas de acompanhamento previstas no ponto 10, os serviços do IEFP devem confirmar a conformidade dos mapas de execução apresentados com os documentos comprovativos das despesas efetuadas, nomeadamente, cópia das folhas de pagamentos das remunerações aos trabalhadores em regime de emprego apoiado devidamente visadas pela segurança social, bem como recibos de quitação, constantes do processo técnico e contabilístico.

8.3.3. Compete aos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional a verificação dos requisitos necessários ao pagamento dos apoios à retribuição, podendo para o efeito recorrer à consulta de informação disponibilizada pela segurança social.

8.4. Apoio financeiro à adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas

As entidades promotoras de direito privado ou de direito público, que não façam parte da administração direta do Estado, podem beneficiar de apoios financeiros para adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas, nos termos previstos no Decreto-lei e na respetiva regulamentação.

9. DEVERES DAS ENTIDADES PROMOTORAS

9.1. As entidades promotoras comprometem-se a cumprir as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, constantes, nomeadamente do Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015 de 17 de junho, e do presente Regulamento, bem como o Acordo de Cooperação ou Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação, conforme aplicável.

9.2. As entidades empregadoras comprometem-se, designadamente, a:

- a) Manter preenchidos os postos de trabalho objeto do presente apoio, durante o período aprovado para a concessão do apoio;
- b) Comunicar ao centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional qualquer alteração à candidatura aprovada, no prazo de 10 dias úteis, nomeadamente, no caso de cessação de contratos.
- c) Organizar um processo técnico e contabilístico do qual constem os documentos comprovativos da execução do projeto e publicitar o financiamento do IEFP, nos termos previstos no Anexo 2 do presente Regulamento;
- d) Cumprir as demais obrigações constantes do presente Regulamento e dos respetivos Anexos 1, 2 e 6.

10. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLO

10.1. Todos os projetos são objeto de visitas de acompanhamento e de controlo por parte do IEFP entre a data de aprovação da candidatura e a da extinção das obrigações constantes do acordo de cooperação ou do termo de aceitação da decisão de aprovação, conforme aplicável, tendo em vista a sua viabilização e consolidação e, igualmente, a verificação do cumprimento das normas aplicáveis e obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho.

10.2. Os serviços do IEFP devem assegurar o acompanhamento da execução dos apoios financeiros concedidos, de modo a controlar a prossecução dos objetivos pretendidos através de:

- a) Visitas às entidades empregadoras, devendo ser realizada uma obrigatoriamente no primeiro trimestre após a admissão do(s) trabalhador(es);
- b) Verificação do cumprimento das cláusulas do Acordo de Cooperação ou do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação, conforme aplicável.

11. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DE APOIOS

- a) O incumprimento das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal que venha a ser efetuada por eventuais indícios da prática de crime, determina a cessação dos mesmos e a restituição dos montantes recebidos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;
- b) Compete ao IEFP apreciar as causas do incumprimento e decidir a cessação dos apoios atribuídos e a restituição dos mesmos;
- c) No caso de o incumprimento ser considerado parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos;
- d) As restituições têm lugar sempre que se verifique que as entidades promotoras receberam indevidamente ou não justificaram os apoios recebidos;
- e) As restituições podem ser promovidas por iniciativa das entidades promotoras ou do IEFP e são efetuadas por meio de compensação de créditos já apurados no âmbito dos diferentes apoios concedidos pelo IEFP;

- f) O IEFP notifica a entidade empregadora da decisão que põe termo à atribuição da comparticipação financeira e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação;
- g) A entidade empregadora deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;
- h) No caso de restituição faseada, o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes;
- i) Sempre que as entidades promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

12. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E NORMALIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES

12.1. Há lugar à suspensão dos pagamentos às entidades promotoras até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação, quando forem detetadas as seguintes situações:

- a) Deficiência grave do processo, designadamente, de natureza contabilística ou técnica;
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite;
- c) Superveniência de situação não regularizada perante a administração tributária, bem como relativa a restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), do IEFP, ou de outros fundos públicos, e de contribuições para a Segurança Social, incorrendo a entidade promotora na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização e não cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas e) e g) do ponto 3.2.1 do Regulamento;
- d) Falta de comprovação da situação regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança Social;
- e) Não comunicação por escrito ao IEFP nos prazos fixados no presente Regulamento e na alínea c) do ponto 3.1 do Anexo 2, das mudanças de domicílio, alteração à conta bancária ou qualquer outro tipo de alteração à candidatura inicialmente apresentada;
- f) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- g) Existência de dívidas aos trabalhadores em regime de emprego apoiado.

12.2. As situações indicadas nas alíneas a), b), d) e e) do ponto anterior devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP, por parte da entidade promotora, no prazo que lhe for fixado, que não pode ser superior a 30 dias úteis contados da data da respetiva notificação ou solicitação.

12.3. As situações indicadas nas alíneas c) e f) do ponto 12.1 devem ser objeto de regularização, no prazo que for fixado pelo IEFP, que não pode ser superior a 40 dias úteis contados da data da respetiva notificação.

12.4. A situação indicada na alínea g) do ponto 12.1 deve ser regularizada no prazo que for fixado pelo IEFP, que não pode ser superior a 20 dias úteis contados da data da respetiva notificação.

12.5. Findos os prazos referidos nos pontos anteriores, e persistindo a situação de irregularidade, procede-se à cessação ou redução do financiamento, com a consequente restituição, total ou parcial, dos apoios recebidos, conforme aplicável.

13. FUNDAMENTOS PARA A CESSAÇÃO DO APOIO

A cessação do apoio, e a consequente restituição dos apoios recebidos, tem lugar quando verificados, entre outros, os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no ponto 12.1, findo o prazo fixado pelo IEFP para a sua regularização e/ou para o envio dos elementos e informações necessários, nos casos aplicáveis;
- b) Incumprimento dos requisitos das entidades empregadoras e dos requisitos de concessão do apoio financeiro;
- c) Inexecução integral da candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação;
- d) Não comunicação, ou não aceitação por parte do IEFP, das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, que ponham em causa o mérito do projeto;
- e) Apresentação dos mesmos custos a mais do que uma entidade financiadora, incluindo a participação da entidade promotora;
- f) Recusa de submissão ao acompanhamento, controlo ou auditoria a que estão legalmente sujeitas;
- g) Falta de apresentação de garantia idónea, quando exigida;
- h) Falsas declarações, nomeadamente sobre o preenchimento dos requisitos da entidade empregadora e de concessão do apoio, incluindo sobre a execução do projeto ou sobre os custos incorridos que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- i) Inexistência do processo técnico e contabilístico;
- j) Não cumprimento do definido relativamente à informação e publicidade, nos termos do ponto 5 do Anexo 2, sendo a restituição determinada em função da gravidade do incumprimento;
- k) Imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou de valores não elegíveis;
- l) Imputação de despesas não relacionadas com a execução da candidatura ou não justificadas através de faturas e recibo, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como de despesas não relevadas na contabilidade.

14. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO

A presente medida é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.



15. VIGÊNCIA

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

O presente Regulamento aplica-se às candidaturas aprovadas a partir da sua entrada em vigor e aos projetos em execução.

ANEXOS

ANEXO 1 - Procedimento de avaliação da capacidade de trabalho	20
ANEXO 2 - Outras regras de financiamento	25
ANEXO 3 - Procedimentos para consulta de situação regularizada da Administração Tributária e Segurança Social	31
ANEXO 4 - Mapa de Encargos	33
ANEXO 5 - Mapa de Execução.....	35
ANEXO 6 - Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação.....	37



ANEXO 1 - Procedimento de avaliação da capacidade de trabalho

Procedimento de avaliação da capacidade de trabalho

1. AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO

- 1.1.** A avaliação da capacidade de trabalho da pessoa com deficiência e incapacidade, para efeitos de integração em postos de trabalho em regime de emprego apoiado, é realizada pelos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, em articulação com a rede de centros de recursos do IEFP.
- 1.2.** A avaliação é realizada por uma equipa técnica constituída no âmbito dos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, sendo obrigatoriamente um dos seus elementos da entidade que promove o emprego apoiado.
- 1.3.** O resultado da avaliação efetuada pela equipa técnica deve constar de relatório a enviar ao centro de recursos, para definição do perfil de competências da pessoa, do perfil do posto de trabalho e respetivos riscos para a saúde, que posteriormente e em conjunto com a equipa técnica procede à validação e elaboração do relatório.
- 1.4.** A capacidade de trabalho a atribuir à pessoa com deficiência é fixada pelo IEFP, sob parecer da equipa técnica.

2. INTERVENÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

- 2.1.** A equipa técnica, constituída no âmbito do centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional, é composta por três técnicos da área do emprego e formação profissional, um dos quais pertence obrigatoriamente à equipa técnica da entidade promotora dos postos de trabalho em regime de emprego apoiado.
- 2.2.** A equipa pode ainda integrar até dois técnicos com competências complementares, em casos especiais e devidamente justificados.
- 2.3.** Compete à equipa técnica:
- a) Avaliar a pessoa com deficiência, através de entrevista e recolha de elementos considerados relevantes;
 - b) Caracterizar a atividade profissional e respetivas componentes materiais do trabalho;
 - c) Analisar os processos de reabilitação médica, psicossocial, funcional e profissional da pessoa com deficiência;
 - d) Elaborar relatório da avaliação, que deve remeter, no prazo de 20 dias consecutivos, ao centro de recursos competente, para dar continuidade ao processo;
 - e) Validar o processo em conjunto com o centro de recursos;
 - f) Emitir parecer sobre a capacidade de trabalho a atribuir à pessoa com deficiência, tendo em conta os relatórios elaborados quer pela própria equipa, quer pelo centro de recursos.

3. INTERVENÇÃO DO CENTRO DE RECURSOS

3.1. O centro de recursos dá continuidade ao procedimento da avaliação iniciado pela equipa técnica, cujo resultado consta de relatório remetido pelo centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional ao centro de recursos.

3.2. Compete ao centro de recursos, designadamente:

- a) Complementar a caracterização da atividade profissional, procedendo à análise das competências e requisitos para o exercício da função;
- b) Construir o perfil de competências profissionais da pessoa com deficiência e o seu ajustamento ao perfil de exigências da atividade a realizar;
- c) Analisar a existência de risco específico para a saúde da pessoa com deficiência ou agravamento da sua incapacidade que possa resultar da atividade a realizar, efetuada por médico;
- d) Validar o processo em conjunto com a equipa técnica constituída no âmbito do centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional e elaborar relatório fundamentado.

3.3. Para efeitos do ponto anterior, o centro de recursos tem 30 dias consecutivos após receção do relatório previsto na alínea d) do ponto 2.3 para concluir o processo de avaliação e enviar o relatório ao serviço de emprego.

3.4. Quando o centro de recursos competente pertença à entidade promotora do projeto de emprego apoiado, o IEFP solicita a intervenção de outro centro de recursos.

4. DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO

No prazo de 10 dias consecutivos após a entrega do relatório de avaliação do centro de recursos, previsto na alínea d) do ponto 3.2, deve ser emitido parecer pela equipa técnica, nos termos da alínea f) do ponto 2.3, com base no qual é fixada a capacidade de trabalho pelo IEFP, através do centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional.

5. DURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A duração total do procedimento de avaliação não deve ultrapassar os dois meses.

6. REVISÃO DA AVALIAÇÃO

6.1. O trabalhador com deficiência integrado em regime de emprego apoiado é avaliado periodicamente, por forma a alterar ou cessar a comparticipação do IEFP referida no ponto 8 do Regulamento, nos seguintes termos:

- a) Após os primeiros três anos de integração;
- b) Após a primeira revisão da avaliação, periodicamente a cada cinco anos, num máximo de três reavaliações;

c) No caso de aplicação do escalão 1 de comparticipação, no final de 3 anos, conforme previsto no ponto 8.2.3 do Regulamento.

6.2. A revisão da avaliação é ainda efetuada com fundamento em alterações relevantes.

Assim:

Revisão	1.ª (*)	2.ª (*)(**)	3.ª (*)(**)	4.ª (*)(**)
Ano de contrato	3.º ano	8.º ano	13.º ano	18.º ano

Exceções: () Alterações relevantes.*

*(**) No final do 3.º ano, quando se aplicar o Escalão 1.*

Exemplo:

Trabalhador admitido em 1/2016 com uma capacidade trabalho de 73% (Escalão 2 de comparticipação).

1.ª avaliação – 1/2019 - Capacidade trabalho 77% - Escalão 1

2.ª avaliação – 1/2022 - Capacidade trabalho 70% - Escalão 2

3.ª avaliação – 1/2027 - Capacidade trabalho 59% - Escalão 3

Escalão	2	1	2	3
Revisão	1.ª	2.ª (**)	3.ª	4.ª
Ano de contrato	3.º ano	6.º ano	11.º ano	16.º ano

*(**) No final do 3.º ano quando se aplicar o Escalão 1.*

6.3. No âmbito de pedidos de renovação do apoio à comparticipação nas despesas com a retribuição e contribuições para a segurança social, nomeadamente no caso de contrato de trabalho em regime de emprego apoiado a termo, apenas é necessário proceder à revisão da avaliação da capacidade de trabalho se se verificar o previsto nos pontos 6.1. e 6.2.

6.4. Nos casos previstos nos pontos anteriores a equipa de avaliação referida no ponto 2.1 deve desencadear o processo de revisão da avaliação da capacidade de trabalho, que se rege pelos pontos 1 a 5, com as necessárias adaptações.

6.5. O centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional notifica a capacidade de trabalho resultante da revisão da avaliação ao trabalhador e à entidade empregadora.

6.6. Quando haja lugar à alteração da comparticipação do IEFP nos encargos salariais, a nova capacidade de trabalho produz efeitos no 1.º dia do 3.º mês subsequente ao do início do processo de avaliação.

7. EFEITOS DA AVALIAÇÃO E SUA REVISÃO

7.1. O resultado da avaliação determina a integração do trabalhador no regime de emprego apoiado e qual o escalão de comparticipação do IEFP (escalões 1 a 4).

7.2. A alteração da capacidade de trabalho em resultado da revisão da avaliação pode ter efeitos na permanência do trabalhador em regime de emprego apoiado em mercado aberto, bem como na comparticipação financeira do IEFP nos respetivos encargos salariais.

- 7.3.** A comparticipação do IEFP nos encargos salariais do trabalhador em regime de emprego apoiado é reduzida ou aumentada em função da variação da respetiva capacidade de trabalho.
- 7.4.** Uma capacidade de trabalho inferior a 30%, resultante da revisão da avaliação não implica necessariamente a cessação imediata da comparticipação do IEFP nos encargos salariais dos trabalhadores com contrato de trabalho em regime de emprego apoiado.
- 7.5.** Uma capacidade de trabalho superior a 90% resultante da revisão da avaliação implica a cessação imediata da comparticipação do IEFP nos encargos salariais dos trabalhadores com contrato de trabalho em regime de emprego apoiado.
- 7.6.** A revisão da avaliação tem os seguintes **efeitos na comparticipação** do IEFP, consoante o resultado da capacidade de trabalho:

1. Capacidade de trabalho superior a 30% e inferior a 75%

A comparticipação do IEFP é ajustada para o respetivo escalão (Escalões 2 a 4).

2. Capacidade de trabalho superior a 75% e igual ou inferior a 90%

- **Trabalhador que já estava integrado no escalão 1:**

A comparticipação cessa (atinge o máximo de 3 anos) e o trabalhador pode manter-se em regime de emprego apoiado.

- **Trabalhador que estava integrado num dos escalões 2 a 4:**

a) Aplica-se escalão 1 de comparticipação por 3 anos;

b) No final dos 3 anos deve proceder-se à revisão da avaliação e se a capacidade daí resultante for:

I. **Inferior a 75%**, a comparticipação mantém-se pelo escalão aplicável (2 a 4), devendo ser realizada nova revisão da avaliação nos termos gerais previstos nos pontos 6.1. e 6.2 (*ao fim de 5 anos ou com base em alterações relevantes*);

II. **Igual ou superior a 75% e inferior a 90%**, a comparticipação cessa e o trabalhador pode manter-se em regime de emprego apoiado;

III. **Superior a 90%**, a comparticipação cessa e deve ser promovida a colocação do trabalhador em regime normal de trabalho.

3. Capacidade de trabalho superior a 90%

a) A comparticipação do IEFP cessa;

b) Deve ser promovida a colocação do trabalhador em regime normal de trabalho.

4. Capacidade de trabalho inferior a 30%

a) Deve ser promovida a integração do trabalhador num Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI) da segurança social, mediante parecer favorável da equipa técnica de avaliação, cessando, em consequência, o contrato de trabalho.

b) A equipa de enquadramento da entidade empregadora deve apoiar o trabalhador nesse processo, incluindo no eventual pedido de reforma por invalidez nos termos da legislação aplicável.

c) Nesta situação, a cessação da comparticipação do IEFP verifica-se:

I. Com a cessação do contrato de trabalho por qualquer dos meios previstos na legislação geral reguladora do contrato de trabalho;

II. Com a cessação do contrato de trabalho em regime de emprego apoiado, por integração do trabalhador num Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI).

d) Enquanto não se verificar a cessação do contrato de trabalho, o montante da comparticipação mantém-se pelo valor definido aquando da última avaliação (Escalão 4).



ANEXO 2 – Outras regras de financiamento

OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO

1. ENQUADRAMENTO

Aos apoios concedidos pelo IEFP nos termos do disposto nos artigos 54.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Lei n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho, aplicam-se as normas constantes do presente anexo, nomeadamente as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelos Fundos Europeus do Portugal 2030, que se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O novo ciclo de programação comunitário designado de “Portugal 2030” compreende programas temáticos e regionais que possibilitam o financiamento destes apoios através, designadamente, do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) para o período de 2021-2027.

As normas constantes deste anexo são aplicáveis a todos os projetos financiados pelo IEFP no âmbito da medida Emprego Apoiado em Mercado Aberto, salvo quanto aos pontos 2.1 a 2.10 e à alínea b) do ponto 5.2, que se aplicam apenas nas regiões (NUT II) do Norte, Centro e Alentejo.

2. IMPEDIMENTOS E CONDICIONAMENTOS

- 2.1. As entidades promotoras que tenham sido condenadas em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos fundos europeus, ficam impedidas de aceder ao financiamento público no âmbito do presente Aviso por um período de 3 anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.2. As entidades promotoras que se encontrem numa ou em várias das situações de exclusão da seleção para execução de fundos da União Europeia, nos termos previstos no Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União Europeia, ficam impedidas ou condicionadas de aceder aos fundos europeus, de acordo com o estabelecido no mesmo regulamento.
- 2.3. As entidades promotoras que tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores ou discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, bem como as que, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tenham sido condenados por despedimento ilícito de grávidas, puérperas ou lactantes, ficam impedidas de aceder aos fundos europeus, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da referida decisão resultar período superior.

- 2.4.** Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, as entidades promotoras que recusem a submissão a um controlo por parte dos órgãos competentes, só podem aceder aos fundos europeus nos três anos subsequentes à decisão de revogação do financiamento, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea, nos termos previstos na legislação aplicável.
- 2.5.** As entidades promotoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no n.º 2.1, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em verificações de gestão ou processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, nacionais ou da União Europeia, apenas podem ter acesso a fundos europeus se apresentarem garantia idónea nos termos previstos na legislação aplicável.
- 2.6.** As entidades relativamente às quais, em sede de verificações de gestão ou de processos de auditoria movidos pelos órgãos competentes, nacionais ou da União Europeia, se verifique a existência de situações de conflito de interesses que desvirtuem as regras de mercado ou conduzam a um empolamento injustificado das despesas imputadas às operações, apenas podem ter acesso a fundos europeus, se apresentarem garantia idónea nos termos previstos na legislação aplicável.
- 2.7.** Sempre que esteja em causa uma pessoa coletiva, o disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão, ainda que de facto.
- 2.8.** Ficam igualmente impedidas ou condicionadas no acesso aos fundos europeus, as entidades que sejam maioritariamente detidas por entidades que se encontrem impedidas ou condicionadas nos termos previstos no presente ponto.
- 2.9.** Os impedimentos ou condicionamentos previstos nos números anteriores são aplicáveis às entidades promotoras candidatas, no âmbito da candidatura objeto de financiamento por fundos europeus, a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais, independentemente da natureza da sua intervenção, se verifiquem, mediante a existência de evidências, factos determinantes dos impedimentos ou condicionamentos no acesso aos fundos europeus.
- 2.10.** O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação 2021-2027.
- 2.11.** As entidades que, nos 2 anos anteriores à candidatura, tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ficam impedidas de beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro, sem prejuízo do previsto no ponto 2.3.

3. OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PROMOTORAS

3.1. Para além do previsto no ponto 9 do Regulamento, as entidades promotoras ficam obrigadas a:

- a) Informar o serviço de emprego do IEFP da área da realização do projeto, através de ofício, do local onde o processo técnico e contabilístico se encontra, quando o mesmo se encontra em local diverso daquele onde decorre o projeto;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Comunicar por escrito ao serviço de emprego do IEFP da área de realização do projeto as mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias úteis contados da data da ocorrência, a qual poderá suscitar alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação;
- d) Fornecer ao IEFP todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por este fixados, nomeadamente os necessários ao acompanhamento e avaliação do projeto;
- e) Dispor de contabilidade organizada ou simplificada, segundo as normas legais que nessa matéria lhes sejam aplicáveis;
- f) Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos comprovativos da atividade realizada;
- g) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo ao projeto, nos termos do ponto 4, preferencialmente em suporte digital;
- h) Manter a todo o tempo devidamente atualizada a organização do processo técnico e contabilístico;
- i) Sempre que solicitado, apresentar os originais dos documentos que integram o processo técnico e contabilístico, ou fornecer cópias dos mesmos, acompanhadas dos respetivos originais, ao IEFP e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
- j) Conservar e manter à disposição do IEFP, e das demais entidades competentes, todos os documentos que integram o processo, nos prazos previstos na legislação aplicável;
- k) Assegurar na íntegra a comparticipação exigida às entidades promotoras nos termos da legislação e do presente Regulamento;
- l) Apresentar a candidatura para financiamento apenas ao IEFP.

3.2. As entidades promotoras ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

3.3. As entidades promotoras ficam ainda obrigadas a:



- a) Elaborar e submeter ao IEFP a listagem de todas as despesas pagas por rubrica do pedido de reembolso e de pagamento do saldo final, de acordo com o modelo definido no anexo 5;
- b) No caso das entidades que tenham a contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável, submeter à apreciação e validação por um contabilista certificado ou revisor oficial de contas (ROC) os pedidos de reembolso, devendo os mesmos atestar, no encerramento do projeto, a regularidade das operações contabilísticas;
- c) Quando o promotor seja uma entidade da Administração Pública, a obrigação prevista na alínea anterior é assumida pelo responsável financeiro designado pela respetiva entidade.
- d) Conservar os comprovativos legais do pagamento da retribuição dos trabalhadores em regime de emprego apoiado e das contribuições para a segurança social, bem como os mapas de encargos e de execução, conforme modelos constantes dos Anexos 4 e 5.

4. PROCESSO TÉCNICO E CONTABILÍSTICO

As entidades promotoras ficam obrigadas a organizar um processo técnico e contabilístico, preferencialmente em suporte digital, onde constem todos os documentos comprovativos da execução das diferentes fases do projeto, o qual deve incluir:

- a) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, documento de publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva ou, caso de pessoas singulares, cópia da declaração de início de atividade, do documento de identificação e NIF;
- b) Cópia da candidatura e dos respetivos anexos, notificação pelo IEFP da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação da decisão de aprovação, eventuais aditamentos à mesma e demais documentação e correspondência com o IEFP, inerentes ao financiamento aprovado;
- c) Notificação pelo IEFP da capacidade de trabalho atribuída a cada trabalhador com contrato de trabalho em regime de emprego apoiado;
- d) Contratos de trabalho em regime de emprego apoiado;
- e) Registo do controlo da assiduidade dos trabalhadores em regime de emprego apoiado;
- f) Relatórios da equipa de enquadramento;
- g) Evidências de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação do apoio;
- h) Evidência de contabilização dos apoios concedidos pelo IEFP (subsídios à exploração), no âmbito do sistema de normalização contabilística aplicável.



5. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

- 5.1. A publicitação dos apoios concedidos pelo Estado Português ou ao abrigo dos fundos europeus é uma obrigação consagrada na legislação nacional e europeia, ficando as entidades empregadoras obrigadas a cumprir as normas de informação e publicidade, designadamente, em matéria de divulgação e demais documentos produzidos no âmbito da medida ou programa em causa, incluindo no respetivo sítio da Internet.
- 5.2. Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem observar os seguintes modelos:

a) Projetos localizados na região NUT II da Área Metropolitana de Lisboa e na região do Algarve

Símbolo e sigla ou designação do IEFP:



Ou



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

b) Projetos localizados nas regiões NUT II do Norte, Centro e Alentejo

A título exemplificativo, apresentam-se os logótipos em formato de “barra de assinaturas”:



Cofinanciado pela
União Europeia

- 5.3. Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.
- 5.4. As entidades ficam ainda obrigadas a afixar cartazes nos locais dos postos de trabalho objeto de apoio, de forma bem visível, com menção ao financiamento, observando as normas de informação e publicidade e as orientações emitidas neste âmbito, nomeadamente pelo IEFP.



ANEXO 3 - Procedimentos para consulta de situação regularizada da Administração Tributária e Segurança Social

	Autorização para consulta <i>on-line</i>	Disponibilização de certidões
Administração fiscal	<ul style="list-style-type: none"> • Após ter entrado no portal das Finanças www.portaldasfinancas.gov.pt, escolher opção “Serviços Tributários”; • Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo “é a primeira vez que utiliza este site?”; • Escolher área de acesso Empresas”, consoante o caso (o procedimento seguinte é idêntico); • Na janela “Serviços”, escolher a opção “Outros serviços”; • No menu seguinte, em “Autorizar”, escolher “Consulta Situação Tributária”; • Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em “Entrar”; • Indicar o NIPC do IEFP (501442600), e “autorizar”. <p><i>*Quando for operacionalizada essa possibilidade, a entidade empregadora declara que autoriza os serviços competentes da administração fiscal a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> a) Na Área de Gestão do iefponline, na área do empregador (canto superior direito), escolha a opção “Documentos”; b) De seguida, é necessário acionar o botão “Novo Documento”; c) Escolher o “Tipo de Documento” pretendido, acionar o botão “Procurar” para selecionar o ficheiro relativo à certidão em questão (que foi previamente digitalizada); d) Para finalizar, acione o botão “Submeter”.
Segurança social	<p>Declara na candidatura que autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio.</p> <p>Esta comunicação será efetuada se a entidade não disponibilizar as certidões ao IEFP</p>	



ANEXO 4 - Mapa de Encargos

PROGRAMA DE EMPREGO E APOIO À QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE

EMPREGO APOIADO EM MERCADO ABERTO

MAPA DE ENCARGOS

ENTIDADE _____		NIPC _____		SEMESTRE _____		Ano _____ (em euros)														
N.º	Nome do trabalhador em regime de emprego apoiado	Capacidade de trabalho	Escalação	Retribuição mensal	Comparticipação máxima		Taxa contributiva empregador	Comparticipação do IEFP			Observações									
					% do IAS	% da retribuição mensal		Retribuição	Encargos sociais	TOTAL										
1.																				
2.																				
3.																				
4.																				
5.																				
Total								0,00 €	0,00 €	0,00 €										



ANEXO 5 - Mapa de Execução



Cofinanciado pela União Europeia

PROGRAMA DE EMPREGO E APOIO À QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE
EMPREGO APOIADO EM MERCADO ABERTO
MAPA DE EXECUÇÃO

ENTIDADE _____ NIPC _____ Semestre _____ Ano _____
(em euros)

N.º	Nome do trabalhador em regime de emprego apoiado	Capacidade de trabalho	Escalação	Retribuição mensal paga	Comparticipação máxima		Taxa contributiva empregador	Comparticipação do IEFP			Mês
					% do IAS	% da retribuição mensal		Retribuição	Encargos sociais	TOTAL	
1.											
2.											
3.											
4.											
5.											
6.											
<i>Total</i>								0,00 €	0,00 €	0,00 €	



ANEXO 6 - Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação



Cofinanciado pela
União Europeia

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

PROGRAMA DE EMPREGO E APOIO À QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE EMPREGO APOIADO EM MERCADO ABERTO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que [REDAÇÃO] (Designação da entidade), com sede em [REDAÇÃO], com o NIPC / NIF [REDAÇÃO], tomou conhecimento da decisão de aprovação referente à candidatura acima identificada, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito de todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares, nacionais e comunitárias, aplicáveis, nomeadamente o Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, e bem como pelo Regulamento do Emprego Apoiado em Mercado Aberto;
- b) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que a entidade empregadora está vinculada;
- c) Se compromete a manter os requisitos da entidade empregadora, previstos no Decreto-lei, e no respetivo Regulamento, durante o período de duração do apoio financeiro e das obrigações decorrentes da atribuição deste;
- d) Se assume o compromisso de manter preenchidos os postos de trabalho objeto do presente apoio, durante o período de concessão aprovado;
- e) Se celebrará um contrato de trabalho em regime de emprego apoiado com cada uma das pessoas com deficiência e incapacidade e com capacidade de trabalho reduzida, o qual se cumprirá integralmente;
- f) Se assume o compromisso de fornecer ao Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. IEFP, I.P. cópia do(s) contrato (s) de trabalho em regime de emprego apoiado, celebrado(s) com a (s) pessoa(s) com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida, no prazo de 10 dias úteis após assinatura do(s) mesmo(s);
- g) Se assume o compromisso de pagar as respetivas remunerações aos trabalhadores em regime de emprego apoiado, de acordo com as normas constantes dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis e cumprir as restantes obrigações legais a eles respeitantes, bem como de pagar atempadamente as contribuições devidas à Segurança Social;
- h) Se assume os custos com retribuição e as contribuições para a segurança social do(s) trabalhadores com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida, nos montantes e termos previstos no Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação;
- i) Se tem conhecimento de que a comparticipação do IEFP, I.P. nos encargos com a remuneração dos trabalhadores com contrato de trabalho em regime de emprego apoiado e contribuições obrigatórias para a segurança social da entidade empregadora é realizada em função da sua capacidade de trabalho, que é objeto de revisão periódica ou havendo alterações relevantes, e que tem por referência o indexante dos apoios sociais;

- j) Se assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, I.P. todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a cessação do(s) contrato(s) de emprego apoiado;
- k) Se assume o compromisso de comunicar antecipadamente e por escrito ao IEFP qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, a qual poderá ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- l) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar IEFP, I.P. a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada, e durante o período de duração do apoio financeiro e das obrigações decorrentes da atribuição deste;
- m) Se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto, no correspondente processo técnico e contabilístico, disponibilizando-o, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, I.P.;
- n) Se assume o compromisso de fornecer ao IEFP, I.P. informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- o) Se tem conhecimento que o IEFP, I.P. reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o financiamento ser conseqüentemente reduzido ou cessado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;
- p) Se tem conhecimento de que, em caso de cessação do financiamento, independentemente da respetiva causa, se obriga a restituir os montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;
- q) Se tem conhecimento de que sempre que as entidades promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- r) Se tem conhecimento que a apresentação da mesma candidatura para os mesmos custos a mais de uma entidade financiadora determina a cessação do apoio e conseqüente restituição dos apoios pagos;
- s) Tem conhecimento de que o IEFP, I.P. efetua as notificações através da área de gestão do representante da entidade no iefponline, podendo também remetê-las por ofício registado, ou outros meios legalmente admissíveis.

Mais se declara que [REDACTED] (Designação da entidade), com sede em [REDACTED], com o NIPC/NIF [REDACTED], é titular da conta aberta no Banco [REDACTED], IBAN PT50 [REDACTED] (IBAN que consta no processo) para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data: _____ O(s) responsável(eis) _____